



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0601/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a altura mínima de guarda-corpos de passarelas e viadutos no Município de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 26 de outubro de 2023, em 2ª votação, durante a 188ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, na forma do Texto Original com Emenda aprovada de autoria do Líder de Governo, Nobre Vereador Fábio Riva.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0601/19

Dispõe sobre altura mínima de guarda-corpos de passarelas e viadutos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os guarda-corpos de passarelas e viadutos do Município de São Paulo em que há passeio de pedestres deverão ter altura mínima de 130cm (um metro e trinta centímetros) entre o piso e a parte superior do peitoril e, no caso de haver grades ou placas, a distância entre elas não deverá ultrapassar 5cm (cinco centímetros).

Art. 2º Os guarda-corpos já existentes serão adequados ao disposto no art. 1º desta lei a medida em que ocorram obras nos respectivos viadutos e passarelas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,